



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da
Educação Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional –
DIPE Gerência de Políticas e Programas de Educação Superior –
GEPRE



EDITAL UNIARP/PROESDE/UNIEDU PROESDE DESENVOLVIMENTO E LICENCIATURA N° 008/2020

Estabelece critérios de seleção às vagas para **Benefício de Assistência Financeira a Estudante** e Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional/IDH e Licenciatura, integrante do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE, relativas ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 170 da Constituição do Estado e demais obrigações previstas na legislação em vigor, de acordo com os valores máximos de aplicação de cada IES, através do Artigo 170 conforme a Lei Complementar nº 281 de 20 /01/2005 e a Lei Complementar nº 420 de 01/08/2008, artigo 6º do Decreto 470 de 17 de fevereiro de 2020, Decreto 508 de 16 de março de 2020 e Portarias Normativas Nº 566, 567, 568 de 06 março de 2020.

1. DO OBJETO

Art. 1º- O Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE é regulamentado pela Portaria 2696/SED/2019 e tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo para estudantes matriculados em Cursos de Graduação em áreas estratégicas e de Licenciatura, sob a coordenação da Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional – DIPE da Secretaria de Estado da Educação – SED.

Art. 2º - O PROESDE tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo para estudantes matriculados em cursos de graduação e licenciatura nas Instituições de Ensino Superior - IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, considerando os recursos de até 20%, definidos no item c do inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005 e que manifestarem interesse em desenvolver o Programa, sob a coordenação da SED.

Parágrafo único. Para participar do Programa, a IES deve manifestar adesão ao PROESDE, no ato do cadastramento da mantenedora junto ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU.

Art. 3º - O PROESDE consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação do estudante/ bolsista enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional, mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região, sendo ofertado em duas áreas estratégicas:



- I- Desenvolvimento socioeconômico das áreas de abrangência das Regionais de Educação - PROESDE Desenvolvimento e;
- II - Formação de Professores para Educação Básica - PROESDE Licenciatura.

Art. 4º - O **PROESDE LICENCIATURA** é restrito a cursos de licenciatura e visa à formação de profissionais da educação, por meio da organização curricular, sendo suas atividades desenvolvidas em articulação com unidades escolares públicas de educação básica. A **Temática PROESDE Licenciatura 2020**: “Planejamento Integrado por área de conhecimento para o Novo Ensino Médio”.

Art. 5º - **PROESDE DESENVOLVIMENTO/IDH**, as Regionais de Educação e as IES, em conjunto com as entidades estudantis, sob a coordenação da SED, deverão definir os cursos de graduação considerados prioritários para o desenvolvimento regional e o número de vagas por curso. A **Temática PROESDE Desenvolvimento 2020**: “Contribuições Multidisciplinares no Ambiente Escolar – o olhar do futuro profissional”.

Art. 6º - Os Cursos de Extensão tem duração de 01 ano, com atividades aos sábados e carga horária total de 200 horas, incluindo a realização de 02 seminários regionais e 01 seminário estadual, cada um com carga horária mínima de 08 horas.

Art. 7º - O PROESDE terá uma política comum, definida pela SED em articulação com as IES, e será disciplinado por regulamento específico, respeitando os ordenamentos jurídicos vigentes.

Art. 8º - Na distribuição dos recursos do PROESDE deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente:

§ 1º Para o PROESDE Licenciatura, a distribuição dos recursos considera o número de matrículas em cursos de licenciatura das IES.

§ 2º Para o PROESDE Desenvolvimento, 50% dos recursos devem ser distribuídos conforme o número de matrículas em cursos de graduação das IES, e 50% pelo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. As IES deverão respeitar a distribuição de 50% dos recursos pelo IDH, conforme alínea, c, Inciso I do Art.1º da Lei Complementar nº 281/2005, considerando, obrigatoriamente, os municípios que necessitam de intervenção prioritária definidos pela Administração Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente.

§ 3º Caso não ocorram inscrições de estudantes de um determinado município com baixo IDH atendido pela IES, o valor destinado a esse município poderá ser redistribuído dentre os demais municípios indicados com baixo IDH na LOA atendidos pela IES.

§ 4º Para as bolsas do PROESDE que não utilizam recursos pelo IDH, as IES deverão atender a demanda dos municípios de sua região.

Art. 9º - As IES deverão divulgar a origem dos recursos destinados ao PROESDE, utilizando a indicação, Estado de Santa Catarina - Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina/ UNIEDU ou as logomarcas do Estado e do UNIEDU.

Art. 10 - O PROESDE contará com Comitê Gestor instituído por Portaria expedida pela SED:

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes indicados pelas IES executoras do Programa e da SED, sendo presidido por representante da SED.

§ 2º O Comitê Gestor tem a função de definir as condições para implementação, operacionalização e avaliação do PROESDE, como também aprovação de regulamento.

§ 3º O Comitê Gestor definirá o valor mensal da bolsa do Curso de Extensão.



2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA

Art. 11 - Podem participar do PROESDE, estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de licenciatura das IES que aderiram ao Programa e que atendam os seguintes critérios:

- Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, site: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>;
- Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;
- prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em escola pública;
- Ser classificado conforme Índice de Carência -IC do Programa UNIEDU;
- Não ser concluinte no primeiro semestre do ano de realização do Programa; e
- Para o PROESDE Licenciatura - estar atuando, prioritariamente, em escola pública.
- Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;
- Realizar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e inserção documentação de acordo com as normas estabelecidas no presente edital;
- Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas.
- comprovar residência ou nascimento em um dos municípios de baixo IDH do Estado de Santa Catarina conforme quadro abaixo:

Calmon – Macieira - Matos Costa - Frei Rogério - Lebon Régis - Monte Carlo - Timbó Grande- Bandeirante - Bela Vista do Toldo - Bocaina do Sul – Brunópolis - Capão Alto - Entre Rios – Painel – Palmeira – Saltinho - Santa Terezinha do Progresso - São Bernardino - Abelardo Luz - Alfredo Wagner - Anita Garibaldi - Santa Terezinha - Cerro Negro – Vargem - Rio Rufino - Passos Maia - Campo Belo do Sul - Campo Erê - Caxambu do Sul – Ipuçu - Ouro Verde - Ponte Alta do Norte - São Cristovão do Sul - Coronel Martins – Imaruí - Leoberto Leal - Major Vieira - Monte Castelo - Ponte Alta - Ponte Serrada – Romelândia - São João do Sul - São Joaquim - São José do Cerrito – Urubici – Vargeão - Bom Jardim da Serra - Abdon Batista - José Boiteux e Vitor Meireles.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Art. 12 - A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU, conforme critérios abaixo:

I - O índice de carência será obtido mediante o cadastramento de informações pelo estudante no formulário disponível no site retro informado, mediante aplicação de fórmula estabelecida na Portaria 37/SED/2014, conforme abaixo especificado:

$$IC= RF.ME.DE.TC.DDC$$

GF.100

Item	Peso
Renda Familiar	Valores em Reais
Moradia do estudante	Alugada ou financiada: 0,8



	Própria ou cedida: 1,0
Despesa familiar com educação (com outro membro da família)	Sim: 0,8 Não: 1,0
Despesa com transporte coletivo	Sim: 0,8 Não: 1,0
Despesa com doença crônica	Sim: 0,8 Não: 1,0
Número de pessoas do grupo familiar	Quantidade de pessoas

OBS: Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

II - A UNIARP divulgará a relação de todos os inscritos com a classificação e respectivo ÍNDICE de Carência (IC) e fará a seleção dos acadêmicos pré-selecionados para a segunda etapa.

Art. 13 - Segunda Etapa - a Comissão Técnica efetuará a análise dos documentos apresentados pelos alunos pré-selecionados na primeira etapa.

Art. 14 - A análise da Comissão Técnica será feita de acordo com o Regulamento do PROESDE e atenderá aos seguintes critérios de caráter eliminatório:

- Verificar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos, que comprovam o grau de carência;
- Verificar se não recebe outra bolsa proveniente de recursos públicos, Assistência Social, CREDIES, FIES integral, FAP, PAEC e descontos que não sejam promocionais.

4. DA CONCESSÃO

Art. 15 - A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso, e terá direito:

- gratuidade no Curso de Extensão, no limite de meio salário mínimo vigente em dezembro do ano anterior;
- gratuidade do valor da mensalidade do curso de graduação, no limite de até dois salários mínimos vigente em dezembro do ano anterior.

Art. 16 - A Seleção dos acadêmicos seguirão obrigatoriamente a classificação de acordo com índice de Carência – IC, e deve obedecer ao disposto neste edital, por meio de comprovação documental, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED.

São impedimentos para seleção:

- Documentação incompleta;
- Falta de veracidade nas informações;
- Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caso o estudante classificado para o PROESDE já seja beneficiado por outro tipo de bolsa UNIEDU, deverá optar por uma delas.

5. DA EXCLUSÃO E INSERÇÃO DE SUPLENTE



Art. 17 - Da Exclusão de acadêmico bolsista e inserção de suplente, ocorrerá quando não houver o cumprimento de requisitos do edital:

I- Os estudantes poderão ser excluídos do PROESDE nas seguintes hipóteses:

- a) por motivo de desistência;
- b) quando deixar de efetuar matrícula no curso de graduação e/ou no Curso de Extensão;
- c) de reprovação;
- d) quando não alcançar 75% de frequência no curso de graduação;
- e) quando não alcançar 75% de frequência mensal no Curso de Extensão, observada a regulamentação da IES;
- f) quando não obter aproveitamento conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Extensão;
- g) transferir-se para outra IES ou para outro curso.
- h) deixar de realizar a assinatura digital na data prevista do CAFE;
- i) pela conclusão do curso

II – Da Inserção do Suplente

Art. 18 - O suplente somente poderá ser contemplado com bolsa UNIEDU/Proesde em virtude de desistência ou exclusão de bolsista titular. Neste caso, deverá ter assiduidade e aproveitamento conforme descritos no Art. 5º deste Regulamento, sendo sua bolsa correspondente ao limite da bolsa do titular desistente ou excluído.

Art. 19 - O procedimento de exclusão é liberado após o término de cada etapa e até o final do semestre correspondente.

Art. 20 – a inserção de novo bolsista, respeitando o valor limite da bolsa do titular desistente ou excluído e o número de beneficiados armazenado no sistema informatizado de gestão educacional.

Art. 21 - O procedimento de inserção acontece concomitantemente ao procedimento de exclusão, ou seja, a bolsa passa ao suplente a partir do momento que é excluído o titular.

Parágrafo Único. O suplente somente terá direito à bolsa UNIEDU no curso de graduação quando assumir a condição de titular. Enquanto o estudante estiver na condição de suplente, a IES arcará com os custos do Curso de Extensão.

6. DOCUMENTOS A SEREM SUBMETIDOS NO CADASTRO - UNIEDU

Art. 22- Relativo ao acadêmico e ao grupo familiar:

Documentos comprobatórios que visam comprovar seu (grupo familiar):

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento (no caso de menores), de todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno/candidato, declarados no Formulário de Inscrição;

II - Cópia simples da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável (ver formulário em anexo);

III - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato.

Art. 23 – Comprovação tipo de moradia

Documentos que objetivam a comprovação do tipo de moradia:



- **Casa própria:** (escritura registrada ou contrato de compra)
- **Casa Alugada:** (Contrato ou declaração do proprietário com a devida assinatura reconhecida em cartório)
- **Casa Cedida:** (Declaração do proprietário com a devida assinatura reconhecida em cartório)
- **Casa Financiada:** (Contrato de financiamento).

Art. 24 - Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:

I - Empregados: Carteira de trabalho atualizada, folhas de identificação, último contrato e próxima folha em branco; recibo de salário completo, holerite ou contra-cheque.

II - Autônomos: Declaração firmada por duas testemunhas, registrada em cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida (ver formulário em anexo);

III – Agricultor: Apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria (ver formulário em anexo); Extrato de Notas emitido pela Prefeitura Municipal do município de residência do acadêmico(a); Outro documento legal que comprove a renda mensal.

IV - Micro e Pequenos Empresários: Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa; Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; Outro documento contábil que comprove a renda mensal.

V - Pensionistas e Aposentados: Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS <http://www.previdenciasocial.gov.br/13.ASP>.

VI - Desempregados ou do lar: 1) Cópia da baixa na Carteira Profissional; 2) Declaração emitida pela previdência comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício.

VII - Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas (ver formulário em anexo).

VIII - Renda Agregada: Em caso de **renda agregada**, apresentar declaração do doador informando o valor doado (ver formulário em anexo).

No caso de trabalhador informal, declaração com atividade exercida e renda média.

Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefício sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

Art. 25 - Comprovante do Número de Pessoas no Grupo Familiar: a comprovação de todos os integrantes do grupo familiar dá-se por meio de arquivo PDF de: (CPF ou RG ou certidão de nascimento (quando menor) dos membros da família.

Art. 26 - Histórico Escolar da Graduação ou Boletim: a comprovação dá-se por meio de arquivo PDF - Histórico de Notas (disponível no Portal acadêmico da UNIARP) ou solicitar comprovante de matrícula à Secretaria Acadêmica.



Art. 27 - Despesas do grupo familiar:

- a) Comprovantes de água, luz, telefone e celular;
- b) IPTU, condomínio, e financiamento habitacional;
- c) Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário;
- d) Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;
- e) Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do grupo familiar (boleto ou contrato em nome do usuário);
- f) Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade (contrato ou boleto em nome do usuário).

Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.

Doenças crônicas: a comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de 6 meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

O(a) candidato(a) que não residir com o grupo familiar e não seja o chefe do grupo familiar, deverá apresentar os documentos dos membros do grupo familiar mesmo que residam em local diverso, uma vez que o grupo familiar lhe mantém.

7. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 28 - O CADASTRO DO UNIEDU ficará aberto para preenchimento de **05 a 20 de outubro de 2020**. A INSCRIÇÃO SERÁ DIRETAMENTE NO PORTAL DO UNIEDU. A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA **EXCLUSIVAMENTE** NO PORTAL DO UNIEDU.

Art. 29 – Os acadêmicos selecionados serão inscritos automaticamente no **Curso de Extensão/ PROESDE**, com data de início do curso previsto no edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 30 – São obrigações do bolsista PROESDE:

- a) Participar do curso de Extensão do Proesde de 200 horas a realizar-se aos sábados conforme programação proposta e definida de acordo com a política comum, definida pela SED em articulação com as IES, e será disciplinado por regulamento específico, respeitando os ordenamentos jurídicos vigentes.
- b) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- c) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- d) Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do **UNIEDU**;
- e) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de



constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

f) Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;

g) Restituirá SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:

- abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
- constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

h) Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional;

i) Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É de responsabilidade dos acadêmicos a oportuna **inserção de documentos no Portal do UNIEDU** definidos neste Edital e solicitados no Portal do UNIEDU.

Art. 32 - Os beneficiários com a Bolsa PROESDE ficarão responsáveis pela assinatura digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional, bem como assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU.

Art. 33 - Participar do curso de Extensão do Proesde de 200 horas a realizar-se aos sábados conforme regulamento específico, respeitando os ordenamentos jurídicos vigentes.

Art. 34 - Os acadêmicos classificados mas que não forem contemplados somente serão chamados caso algum dos candidatos contemplados desistam, ou por algum motivo percam a bolsa e seja possível a redistribuição do recurso.

Art. 35 - O SAE e Extensão manterão em caráter permanente uma caixa lacrada e reservada para receber denúncias de falsificação de informações e fraude dos documentos.

Art. 36 - O candidato que prestar falsa declaração, ou apresentar algum documento falso, ficará sujeito às penalidades da lei. Em caso de dúvidas a Comissão Técnica poderá solicitar entrevista com o candidato e/ou realizar visita domiciliar, que será(ão) considerada(s) juntamente com a avaliação documental para a seleção.

Art. 37 - A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

Art. 38 - Os casos de irregularidades serão resolvidos pela Equipe de Fiscalização e de Bolsas de Estudo da UNIARP-Caçador.



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da
Educação Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional –
DIPE Gerência de Políticas e Programas de Educação Superior –
GEPRE



Art. 39 - O processo de seleção e distribuição das bolsas PROESDE será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio acadêmico.

Art. 40 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente edital.

Caçador, SC, 05 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Anderson Antonio Mattos Martins
Reitor



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ISENTO IMPOSTO DE RENDA

Eu,, acadêmico(a) do curso de....., declaro sob as penas da Lei e para os fins de análise de Bolsa de Estudo do Artigo 170 da CE que estou isento(a) da Declaração de Imposto de Renda Anual. Assim como os abaixo assinados integrantes do meu grupo familiar:

Nome:..... CPF:

Nome:..... CPF:

Nome:..... CPF:

Nome:..... CPF:

Nome:..... CPF:

Nome:..... CPF:

Caçador, __, de _____ de 20__.

**Assinatura do Candidato
(reconhecer assinatura em cartório)**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE OUTRAS RENDAS

Eu, (pessoa que ajuda) _____
inscrito(a) sob CPF nº _____-_____, e RG
_____(estado civil) _____ Residente e domiciliado na Rua
_____ declaro, para fins de apresentação ao
Processo de Bolsas de Estudo da UNIARP, que ajudo financeiramente (nome da pessoa
que recebe o auxílio) _____ Com
valor mensal de R\$ _____.

Obs – São consideradas outras rendas: auxílios de parentes ou amigos, ajudas de custo, pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóveis, entre outros.

(local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

Assinatura do acadêmico(a) candidato(a) à bolsa

(Reconhecer assinatura em cartório)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO



Eu _____, inscrito no CPF nº -
_____._____._____ - _____, declaro para os devidos fins não
possuir carteira de trabalho.

(local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

(Reconhecer assinatura em cartório)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM ATIVIDADE REMUNERATÓRIA

Eu,(membro do grupo familiar
que não exerce atividade remunerada)..... (estado



civil)....., inscrito no CPF sob o nº.,
portador do RG nº....., residente e domiciliado na Rua
(Av.,etc.)..... declaro para os devidos fins, que
não exerço atividade remunerada.

Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) nesta declaração é (são) verdadeiro(s) e
estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou
documentos falsos e/ou divergentes implicam na exclusão do processo seletivo bem
como cancelamento do recebimento de bolsa de estudos e obrigam a imediata
devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais
cabíveis. Autorizo a Comissão de Análise ou quem a UNIARP designar a averiguar
a informação acima.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

Assinaturas das testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

(reconhecer assinatura em cartório)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES INFORMAIS e AUTÔNOMO



Eu, _____
inscrito(a) sob CPF nº _____-____, declaro, para fins de
apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da UNIARP, que exerço a atividade
de _____
(descrever a atividade/profissão que desempenha) sem nenhum vínculo
empregatício, desde _____ (data), obtendo como remuneração
média mensal o valor de R\$ _____.

OBS: Anexar cópia da carteira de trabalho (página identificação, última página de
contrato de trabalho assinada e a próxima página em branco) conforme Edital.

(local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

TESTEMUNHA:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

(reconhecer assinatura em cartório)

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR**

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Epagri, de _____,
Declara para os devidos fins que o Sr. _____ é pai ou



responsável por: _____, o mesmo é agricultor, residente e domiciliado na Linha _____ município de _____, possuindo uma área de terra com total de _____ hectares, com área plantada _____ hectares, na qual efetuou as seguintes entregas de produtos nas últimas duas safras.

Denominação	2019 Valor Bruto	Valor líquido 2019	2020 Valor Bruto	Valor líquido 2020
MILHO Área plantada em h.a. Sacos produzidos/h.a.				
FUMO: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.				
SOJA: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.				
LEITE: Nº de vacas leite Média Prod. Leite				
SUÍNOS: Número de matrizes Kg. Vendidos/ano				
BOVINOS: Número de bovinos Kg. Vendido/ano				
OUTROS PRODUTOS:				
Total Bruto em R\$				

Afirmo ainda que o número de dependentes desta renda é de _____, com a qual vive familiarmente produzindo em regime de economia familiar.

Declara ainda, que os dados acima apresentados são verdadeiros e está ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam às medidas judiciais cabíveis.

Sem mais a declarar, assino e dou fé.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais / Epagri Nome e Carimbo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Declaro para os devidos fins, que eu, _____,



CPF nº _____, RG _____, estou vivendo em
União Estável com _____, CPF
nº _____, RG _____, desde a data de
_____/_____/_____, no endereço _____,
nº _____, Bairro: _____, Cidade _____
Estado _____.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a UNIARP designar e averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato às bolsas: _____

Assinaturas das testemunhas:

Nome: Nome:

CPF

CPF:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO OFICIALIZADA



Declaro para os devidos fins, que eu, _____,
CPF nº _____, RG _____, estou separado
de forma não oficializada com _____,
CPF nº _____, RG _____, desde a data de
____/____/20____.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a UNIARP designar e averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato às bolsas: _____

Assinaturas das testemunhas:

Nome: Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu, _____, aluno regularmente



matriculado no curso de _____, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital ____/20__, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que divido aluguel do imóvel situado na Rua _____ nº _____, cidade _____, no valor de R\$ _____, para cada morador, com as seguintes pessoas:

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a UNIARP designar e averiguar a informação acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato à bolsa: _____

Assinaturas dos demais inquilinos:

_____ CPF:

_____ CPF:

_____ CPF:

(reconhecer assinatura em cartório)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____, aluno regularmente matriculado no curso de _____, da Universidade Alto Vale



do Rio do Peixe – UNIARP, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital ____/20__, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que a residência em que resido, só ou junto ao meu grupo familiar, situada na Rua _____nº_____, cidade _____, é cedida por _____

CPF: _____, residente a Rua : _____ nº_____ sendo esta pessoa (parentesco) _____.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a UNIARP designar e averiguar a informação acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato à bolsa: _____

Assinaturas do proprietário cedente : _____

_____ CPF:

(reconhecer assinatura em cartório)

ANEXO XIII

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP



Declaração de Residência

Eu, _____, brasileiro (a), matriculado
na _____ fase do curso de _____, Inscrito no
RG nº: _____ e CPF nº: _____,
residente e domiciliado na _____,
declaro para os devidos fins, que resido, no mínimo, há 02 (dois) anos no município de
_____.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração

_____ ASSINATURA DO (A)
ACADÊMICO (A) (com reconhecimento em cartório)

Testemunha

Nome: _____

CPF _____

RG _____ Telefone _____

Endereço: _____

ASSINATURA TESTEMUNHA